



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Autoriza, no âmbito do Município de Sorocaba, a adoção de medidas para internação compulsória de dependentes químicos em situação de rua, bem como ações de acolhimento, assistência, reinserção social e formalização de parcerias institucionais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Sorocaba, o desenvolvimento de ações voltadas à internação compulsória de dependentes químicos em situação de rua, observados os requisitos legais, médicos e judiciais aplicáveis.

**§1º.** A internação compulsória deverá ser adotada exclusivamente como medida de proteção à vida e à saúde do indivíduo, quando comprovadamente estiver em risco iminente, seja para si, seja para terceiros, nos termos da legislação vigente.

**§2º.** A medida não exclui outras formas de abordagem, acolhimento e tratamento voluntário, preferencialmente adotadas sempre que possível.

**Art. 2º** Para a efetivação da política prevista nesta Lei, ficam autorizadas as seguintes medidas de caráter complementar:

**I** – Ampliação de vagas em comunidades terapêuticas, clínicas e instituições especializadas no atendimento a dependentes químicos;

**II** – Instituição e ampliação de casas de passagem, centros de acolhimento e abrigos temporários;

**III** – Promoção de programas de reinserção social, familiar e produtiva, com acompanhamento psicossocial, capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

**IV** – Capacitação e treinamento permanente das equipes de abordagem social, saúde e segurança pública, visando ao atendimento humanizado e eficaz das pessoas em situação de rua e usuários de substâncias psicoativas;

**V** – Celebração de termos de cooperação, convênios, acordos e parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil, entidades filantrópicas e demais órgãos e instituições que atuem na proteção da saúde e dos direitos sociais.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da preservação da vida, da autonomia progressiva e da reinserção social, econômica e familiar do indivíduo, bem como a proteção da coletividade, visando assegurar o direito de ir e vir, a segurança pública, a ordem social e a proteção das famílias e dos cidadãos de bem, que têm sido diretamente afetados pela crescente situação de vulnerabilidade social, criminalidade e desordem urbana associadas à dependência química nas ruas.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 23 de maio de 2025.**

**Dylan R. V. Dantas**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei surge como uma resposta urgente e necessária ao grave cenário de desordem urbana, insegurança pública e vulnerabilidade social que assola o Município de Sorocaba. A cidade enfrenta uma escalada alarmante de crimes patrimoniais, como invasões a residências, furtos em comércios, unidades de saúde (UBSs), prédios públicos e constantes furtos a pedestres. A situação chegou a um ponto em que famílias estão sendo obrigadas a permanecer trancadas em suas casas, com medo de circular em seus próprios bairros.

Grande parte dessa realidade está associada ao aumento descontrolado da população em situação de rua, muitos deles em condição de dependência química severa, sem qualquer controle sobre seus atos ou capacidade de autocuidado. A dependência química leva esses indivíduos a comportamentos extremos, colocando não só suas próprias vidas em risco, mas também afetando diretamente a ordem social, a segurança e o direito de ir e vir da população de bem.

Portanto, este Projeto de Lei não tem caráter punitivo, mas sim humanitário, social e de proteção coletiva. Autoriza, dentro dos parâmetros legais, a adoção de medidas como a internação compulsória de dependentes químicos em situação de rua, quando houver risco evidente à vida, à integridade física própria ou de terceiros, conforme prevê a Lei Federal nº 10.216/2001.

Mais do que isso, o projeto institui uma política pública estruturada e abrangente, que prevê:

- A ampliação de vagas em comunidades terapêuticas e casas de passagem;
- A criação de programas permanentes de reinserção social, familiar e no mercado de trabalho;
- Treinamento contínuo das equipes de abordagem social e de segurança pública;
- E a formalização de acordos, convênios e parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e instituições da sociedade civil, garantindo atuação conjunta, eficiente e juridicamente amparada.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

O Artigo 3º do projeto reflete com precisão o equilíbrio necessário entre a proteção da dignidade dos dependentes químicos e o dever do Estado de garantir a ordem pública, a segurança das famílias, o direito de ir e vir e a preservação da integridade física e psíquica da coletividade.

Este não é um projeto contra pessoas, mas sim um projeto a favor da vida, da dignidade humana, da segurança e da paz social. Ignorar o problema, fingir que ele não existe ou tratá-lo apenas com ações paliativas é ser conivente com a degradação da cidade, com o sofrimento de famílias, comerciantes, trabalhadores e dos próprios usuários de drogas que perderam sua capacidade de autocuidado.

Diante da gravidade do quadro social, urge que o Poder Público tenha instrumentos legais adequados para agir de forma firme, responsável, humanitária e juridicamente segura, protegendo a todos — a sociedade, as famílias e também os próprios dependentes químicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de extrema relevância para o presente e o futuro de Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 23/05/2025 13:52

Checksum: **6DF64223618DD21B295FD176179E7617DAAF23258D08F866CC26F1C00D74F6B5**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.